**LEI Nº 703 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder bem imóvel público para utilização gratuita que especifica e dá outras providências correlatas”.**

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

 **L E I:**

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 21, I, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a ceder bens imóveis públicos para utilização abaixo descritos para as empresas abaixo mencionadas:

**§ 1° – ROCCO E AMARAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Emilio Pupo, n° 298, Centro, Itaquiraí/MS - CEP: 79965-000, inscrita no CNPJ 23.697.2014/0001-64.;

**§ 2°** - **OSMAIR GONZAGA RIBEIRO,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Ru Paulo Petri, n° 419, Centro, Itaquiraí/MS - CEP: 79965-000, inscrita no CNPJ 22.639.302/0001-47;

**§ 3°** - **ELO LOGÍSTICA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dos Pardais, n° 486, Centro, Itaquiraí/MS - CEP: 79965-000, inscrita no CNPJ 30.880.568/0001-05.

**§ 4°** - **MARMOARIA E MÓVEIS PLANEJADOS ITAQUIRAÍ - LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede Prolongamento da Avenida 13 de maio, s/n°, Centro, Itaquiraí/MS - CEP: 79965-000, inscrita no CNPJ 33.905.954/0001-00.

**§ 5°** - **MADALENA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mato Grosso, n° 1524, Centro, Itaquiraí/MS - CEP: 79965-000, inscrita no CNPJ 18.177.9000/0001-74.

**I -** empresa descrita no §1° deste artigo, receberá em cessão de uso o imóvel urbano, lote 03-A1, da quadra 02, com área de 1.636,53m², localizado no lado par da Rodovia BR-163 a 125,14 metros da Travessa Irmãos Rebouças, situado no loteamento "DISTRITO INDUSTRIAL II" nesta cidade e comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes confrontações: **NORTE**: 81,04 metros com os lotes 03-A; **SUL**: 82,00 metros com lote 03- B; **LESTE**: 20,00 metros com a Rodovia BR-163; **OESTE**: 20,00 metros com o lote 03..

**II -** A empresa descrita no §2° deste artigo, receberá em cessão de uso o imóvel urbano, lote 02-B, com área de 645,00m², localizado no lado impar da Rua Nova Esperança e a 21,50 metros da Rua Pantanal, situado no loteamento "JARDIM NOVA ESPERANÇA" nesta cidade e comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes confrontações: **NORTE**: área de domínio 02-C, com 30,00 metros; **SUL**: Área de domínio 02-B1, com 30,00 metros; **LESTE**: Quadra 01 do Distrito Industrial II, com 21,50 metros; **OESTE**: Rua Nova Esperança, com 21,50 metros.

**IV -** A empresa descrita no §4° deste artigo, receberá em cessão de uso o imóvel urbano, lote 03-A, da quadra 02, com área de 1.617,18m², localizado no lado par da Rodovia BR-163 a 105,14 metros da Travessa Irmãos Rebouças, situado no loteamento "DISTRITO INDUSTRIAL II" nesta cidade e comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes confrontações: **NORTE**: 80,39 metros com os lotes 01-D e 01-E; **SUL**: 81,04 metros com lote 03-A1; **LESTE**: 20,00 metros com a Rodovia BR-163; **OESTE**: 20,00 metros com o lote 03.

**V -** A empresa descrita no §5° deste artigo, receberá em cessão de uso o imóvel urbano, lote 02-A, com área de 645,00m², localizado no lado ímpar da Rua Nova Esperança esquina com a Rua Beija-Flor, situado no loteamento "JARIDM NOVA ESPERANÇA" nesta cidade e comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes confrontações: **NORTE**: Rua Beija Flor com 30 metros; **SUL**: área de domínio 02-A1, 30,00 metros; **LESTE**: quadra 01 do distrito industrial II; **OESTE**: Rua Nova Esperança com 21,50 metros.

**Art. 2º** - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, sob pena de cancelamento da presente cessão.

**Art. 3º** - A presente cessão de uso tem validade de 10 (dez) anos, sendo que, após o prazo descrito, o cessionário deverá requerer ao cedente a doação do imóvel.

**Parágrafo Único** - O cessionário esta ciente que deve atender as exigências legais prevista na Lei 366/2005 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4°** - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da cessão de uso e perda dos incentivos.

**Parágrafo Único** - A verificação do descumprimento das obrigações será feita via processo administrativo próprio, respeitando o contraditório e ampla defesa.

 **Art. 5°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

 Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, 19 de Dezembro de 2019.

**RICARDO FAVARO NETO**

*PREFEITO MUNICIPAL*